

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES  
DE VILA NOVA DE GAIA**

**= APOIO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS =**

Considerando que:

O CCD é uma Associação sem fins lucrativos, criada pelos trabalhadores do Município de Vila Nova de Gaia, visando a prestação de serviços na área social, educativa, cultural, recreativa e desportiva aos seus associados, promovendo a cultura e a qualidade de vida saudável dos seus associados;

A concessão de benefícios sociais associados e respetivas famílias é uma das áreas essenciais no âmbito das atividades que o CCD, assumindo particular importância junto dos trabalhadores mais carenciados, contribuindo para a inclusão social e a solidariedade;

Enquanto associação sem fins lucrativos, o CCD carece do apoio financeiro do Município para a prossecução da sua atividade na vertente social, educativa, cultural e recreativa porquanto os valores das suas receitas próprias - quotas dos seus Associados - se revelam manifestamente insuficientes para o efeito;

Nos termos da alínea p) do nº1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivas famílias.

Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Associação, o apoio financeiro, por ela requerido, para o efeito.

Entre

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na r, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

E

**CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 504 215 540, com sede na Rua General Torres, n.º 1101 – Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo presidente e vogal da direção, Eng.º Jorge Luís Costa Filipe e Manuel António Pedrosa da Silva, doravante designado por CCD ou Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo, o estabelecimento das regras aplicáveis ao apoio financeiro, a prestar pelo Município ao CCD, para a concessão de benefícios sociais a todos os seus associados e famílias para o ano de 2018.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(APOIO FINANCEIRO)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros), para o desenvolvimento dos apoios sociais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

- 1 - Para prossecução do objeto do presente Acordo, o Segundo Outorgante compromete-se a atribuir a todos os associados os apoios sociais/subsídios previstos nos Estatuto, Regulamento e/ou Normas Internas do CCD.
- 2 - O Segundo Outorgante deve entregar até 15 de janeiro de 2019 um relatório da atividade desenvolvida no âmbito do objeto do presente instrumento contratual.
- 3 - O Segundo Outorgante deve atuar com elevados níveis de competência técnica, diligência, neutralidade e transparência na gestão dos apoios concedidos pelo Município, no quadro do presente Acordo.
- 2 Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete do Senhor Vereador dos Recursos Humanos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2018, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 21 de março de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

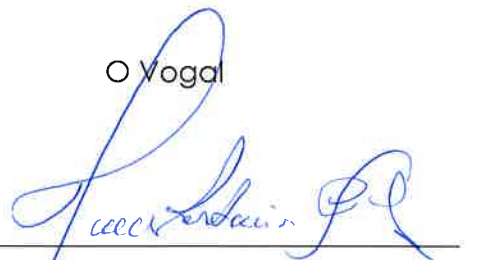
Pelo Centro de Cultura e Desporto

O Presidente



Eng.º Jorge Luís Costa Filipe

O Vogal



Manuel António Pedrosa da Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 05 de fevereiro de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela classificação n.º TCCD/02/040701 (Compromisso n.º 2018/1120 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)